MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES

ACORDO DE COOPERAÇÃO - MD/PASTORAL DO MENOR Nº 002/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MITRA
ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - PASTORAL DO MENOR E O
MINISTÉRIO DA DEFESA-MD, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOA UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA DEFESA**,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM,** nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 26/10/2016 (publicada no DOU n° 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU n° 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade n° 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO – PASTORAL DO MENOR**, doravante denominada **PASTORAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 23, Glória-Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 025801045-9 DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 207.194.427-53, residente e domiciliado na Rua José Higino, nº 340 - apartamento 302, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Procuração Pública contida na **CERTIDÃO - Livro nº 3552, folhas nº 0117/0118,** Ato nº 026 – **CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**, sito na rua São José 20.A- Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.010.020, celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, o presente acordo de cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

Constitui objeto desta avença, a ampla cooperação entre o **MD** e a **PASTORAL**, em conjugação de esforços, para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na rede regular de ensino, a partir dos seis anos de idade, ambos contemplando, prioritariamente os casos de vulnerabilidade social, tudo por meio de salutares ações educacionais, esportivas e físicas, atendidas pelo Programa Forças no Esporte (PROFESP) em total sinergia com o Programa Sócio Educativo para Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social e Pessoal (PSECASVSP), da Pastoral do Menor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. Objetivo geral: contribuir com o esforço nacional para o aperfeiçoamento do processo sócio inclusivo, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, visando reduzir a exposição dos beneficiados, aos riscos da vulnerabilidade social e a escalada da violência, fatores endêmicos em regiões desassistidas daquele Estado.

2.2. Objetivos específicos:

a. Promover a integração em comunidade, fortalecendo o senso de cidadania, por meio do acesso à prática de atividades esportivas e físicas saudáveis, como também, de atividades educacionais e socialmente inclusivas.

b. Conscientizar o público-alvo, sobre os valores éticos, morais e disciplinares necessários à vida em sociedade, utilizando-se da expertise militar, em harmonia com as diretrizes pedagógicas do PROFESP conduzidos pelo **MD** e do PSECASVSP conduzido pela **PASTORAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente acordo de cooperação rege-se pela seguinte Legislação: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**;** Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria Normativa Interministerial nº 2.203-MD/ME, de 26 de julho de 2013; Portaria SEDH nº 2.344, de 3 de novembro de 2010; e demais normas legais, no que for aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. O órgão central de coordenação do PROFESP, no âmbito do **MD**, é o Departamento de Desporto Militar – DDM, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – SEPESD, razão pela qual deterá competência para proceder gestões junto à **PASTORAL**, visando a execução do presente acordo.

4.2. As atividades do PROFESP / PSECASVSP ocorrerão nas organizações militares (OM) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, devendo ser respeitadas as restrições de serviço e de segurança, especialmente quanto aos horários, ao acesso e às limitações concernentes às instalações utilizadas para realização de refeições, prática de atividades desportivas e as demais.

4.3. Em casos excepcionais, as realizações das ações sociais conduzidas pelo PROFESP/ PSECASVSP poderão ocorrer em local diverso, mediante ajuste prévio entre o comando da OM e o representante local ou regional da **PASTORAL**.

4.4. As ações que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar a funcionalidade regular do programa, somente poderão ser implantadas por decisão conjunta entre o **MD** e a **PASTORAL**.

4.5. Os atos de divulgação e publicidade do programa são prerrogativas que assistem ao **MD** e à **PASTORAL**, em igualdade de condições, acordados entre ambos, sendo respeitadas as individualidades dos programas conduzidos por cada entidade.

4.6. Para o desenvolvimento de ações no âmbito do programa, o **MD** e a **PASTORAL** poderão buscar o apoio de outras entidades, respeitadas as condições deste acordo, mediante prévia e expressa anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo da vigência deste acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, celebrado em comum acordo entre os partícipes, excetuando-se o conteúdo do seu objeto, devendo a notificação de interesse ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias do término de vigência do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

Consta no plano de trabalho, anexo a este instrumento, como parte integrante e indissociável do mesmo, as informações necessárias à sua execução, estabelecendo as ações a serem realizadas para o cumprimento do objeto pactuado, contendo dentre outros, os seguintes elementos:

a. objeto;

b. fases de execução;

c. cronograma;

d. previsão de início e término da execução do objeto;

e. resultados esperados e participação nos mesmos; e

f. periodicidade dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. São atribuições do **MD:**

a. planejar e coordenar o desenvolvimento das atividades físicas, ocupacionais, de ensino e sócio educativas, visando alcançar os objetivos propostos pelo PROFESP em sinergia com o PSECASVSP;

b. atender as orientações e determinações das Varas da *Infância*, da *Juventude e do Idoso, no Estado do Rio de Janeiro*, bem como as instruções da **PASTORAL**, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período de realização das atividades previstas nos citados programas;

c. proporcionar apoio médico e odontológico em nível ambulatorial, para atendimento às necessidades emergenciais envolvendo os beneficiados, durante o período em que se encontrem no cumprimento das atividades previstas nos citados programas;

d. prover com alimentação e uniformes, os beneficiados dos PROFESP e PSECASVSP; e

e. providenciar a adesão dos beneficiados, ao seguro de acidentes pessoais para crianças e adolescentes dos programas sociais das Forças Armadas, antes do início das atividades previstas nos planejamentos pedagógicos de núcleo (PPN).

7.2. São atribuições da **PASTORAL**:

a. selecionar, prioritariamente, junto às comunidades mais próximas às OM onde serão desenvolvidas atividades dos PROFESP e PSECASVSP, as crianças e os adolescentes, matriculados na rede regular de ensino e em situação de vulnerabilidade social;

b. atender as orientações e determinações das Varas da *Infância*, da *Juventude e do Idoso, no* Estado do Rio de Janeiro, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período em que se encontrarem na prática das atividades previstas nos citados programas;

c. fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP, onde serão desenvolvidas atividades do PSECASVSP, em até 15 (quinze) dias de antecedência, os documentos necessários à participação das crianças e adolescentes no programa, no que for aplicável, tais como: certidão de nascimento; carteira de identidade; CPF; comprovante de matrícula em escola da rede pública ou privada e outros;

d. informar à coordenação dos núcleos do PROFESP, onde ocorrerão as atividades do PSECASVSP, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na condução dos eventos;

e. fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP, participantes dos programas, informações do educador social e/ou Agente da Pastoral envolvido nas ações conjuntas, e também, do seu substituto eventual, tais como: endereço; telefone para contato; e-mail; e outros, para que sejam encaminhadas as informações necessárias para a resolução de problemas subitâneos;

f. zelar pelos direitos e obrigações das crianças e adolescentes beneficiados, em virtude deste acordo, na conformidade da legislação aplicada ao caso, em especial o ECA;

g. disponibilizar à coordenação dos núcleos do PROFESP participantes dos programas, um profissional de serviço social para supervisionar as ações sócio educacionais e de cidadania, desenvolvidas para atender as necessidades apresentadas, de acordo com a disponibilidade da Pastoral;

h. disponibilizar, quando possível, oportunidades aos beneficiados dos programas, para inserção no mundo digital, por meio de atividades desenvolvidas no Projeto de Inclusão Digital - Projeto III, com vistas à preparação desses, para o mercado de trabalho; e

j. disponibilizar, quando possível, cursos de capacitação profissional ao público-alvo dos núcleos do PROFESP, onde desenvolver-se-ão atividades do PSECASVSP, aproveitando as especificidades funcionais de cada OM, responsáveis pelos respectivos núcleos.

7.3. São atribuições da **PASTORAL** em conjunto com o **MD**:

a. acompanhar por meio de reuniões mensais, o andamento das ações sociais conjuntas, visando avaliar e redirecionar, caso necessário, as atividades pedagógicas e sócio educativas previstas, como também, criar instrumentos de mensuração dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade das citadas atividades;

b. buscar novas parcerias e convênios, com a finalidade de melhorar o atendimento aos beneficiados pelas citadas ações sociais conjuntas; e

c. estabelecer, de forma conjunta, as ações institucionais de divulgação e exploração de imagem decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

Este ajuste não contempla a transferência de recursos humanos nem financeiros entre os partícipes. Sua abrangência fica restrita, exclusivamente, aos próprios recursos de cada partícipe e, em caso de mútua concordância, àqueles advindos de patrocinadores ou doadores, captados e destinados à execução das atividades pactuadas nesta avença.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe designará um gestor e um suplente, como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas e o cumprimento desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo **MD** ou pela **PASTORAL**, são de exclusiva responsabilidade da entidade que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

11.2. Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros.

11.3. Fica estabelecido que não decorrerá deste acordo o estabelecimento de qualquer vínculo, especialmente de natureza trabalhista, entre o pessoal utilizado na execução dos trabalhos e atividades, ficando o **MD** e a **PASTORAL** isentos de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativa a esse pessoal.

11.4. A tolerância de qualquer dos partícipes por inadimplementos das cláusulas ou condições deste acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, não produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

11.5. Em face ao contido no art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, optou-se pela não realização do chamamento público, por tratar-se de uma avença por meio de acordo de cooperação, o qual se reveste do instrumento que produz a necessária eficácia jurídica para o caso em pauta, por não contemplar qualquer tipo de transferência de recursos.

11.6. Eventual controvérsia decorrente da execução deste instrumento, que não possa ser resolvida diretamente entre o **MD** e a **PASTORAL**, será submetida à tentativa de conciliação perante a Advocacia-Geral da União.

11.7. Nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/1.993, o **MD** fará publicar extrato deste acordo no Diário Oficial da União (DOU).

11.8. Serão extraídas as seguintes cópias do presente acordo de cooperação:

a. uma para o **MD**;

b. uma para a **PASTORAL**; e

c. uma, em extrato, para publicação em **DOU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal – Brasília-DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências acerca da realização deste ajuste, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

Para que produza os efeitos legais e, por se acharem justos e acordados, os partícipes celebram o presente acordo de cooperação que vai assinado por seus representantes legais e as testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma.

Pelo Ministério da Defesa:

ADRIANO PORTELLA DE AMORIM
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Menor:

CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO
Procurador

Testemunhas:

ROBERTO DE MORAES TAVARES
Gestor

DAVI NEMÉZIO MONTEIRO
Fiscal Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Moraes Tavares**, **Assistente Técnico(a) Militar**, em 30/07/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Davi Nemezio Monteiro**, **Assistente Técnico(a) Militar**, em 30/07/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO FELICIANO DA PONTE NETO**, **Usuário Externo**, em 30/07/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim**, **Diretor(a)**, em 31/07/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1745708** e o código CRC **89C371C6**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PROCESSO: 60501.000160/2019-58

TERMO ADITIVO N° 01/2021/DDM/CONTRATAO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - PASTORAL DO MENOR.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA, doravante denominado MD,** inscrito no CNPJ sob o n° 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna, **Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA**, nomeado pela Portaria nº 766/Presidência da República/Casa Civil, de 08 de julho de 2021 (publicada no DOU nº 128, Seção 2, de 09/07/2021), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU n° 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 2.766/SEORI/SG-MD, de 18/08/2020 (publicada no Boletim Interno nº 34, de 21/08/2020), portador da Carteira de Identidade n° 014.709.763-8 MD/EB e CPF nº 905.211.617-20, residente e domiciliado nesta Capital, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - PASTORAL DO MENOR**, doravante denominada **PASTORAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Glória, nº 446, Glória-Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **HENRIQUE JORGE DIEGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 03.775.560, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 329.892.027-49, residente e domiciliado na Rua Cosme Velho, 470 – Cosme Velho – Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Procuração Pública contida na CERTIDÃO - Livro nº 4282, folha nº 195, Ato nº 94 – **CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**, sito à Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60501.000160/2019-58**, em observância ao disposto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 21 e 43, I, "c" do Decreto nº 8.726/2016, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivos regulamentos, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e Decreto nº 8.726, de 24 de abril de 2016; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Subsidiariamente: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019; Portaria SEDH nº 2.344, de 3 de novembro de 2010; Acordo de Cooperação MD/Pastoral do Menor/Nº 002/2019, de 31 de julho de 2020; e demais normas legais, no que for aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa avença a manutenção da ampla cooperação entre o **MD** e a **PASTORAL**, em conjugação de esforços, para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária do seis aos dezoito anos, regularmente matriculados na rede regular de ensino, contemplando, prioritariamente, os casos de vulnerabilidade social, tudo por meio de salutares ações educacionais, esportivas e físicas, atendidas pelo Programa Forças no Esporte (PROFESP), em total sinergia com o PROJETO PLEITEAR - Plano Emergencial de Atendimento ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social, da **PASTORAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E RESULTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este Termo Aditivo tem como propósito prorrogar o prazo de vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 2/2019 por mais 24 (vinte e quatro) meses, de 31/07/2021 até 30/07/2023**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - RESULTADOS

A Pastoral do Menor - Rio de Janeiro atua há 36 (trinta e seis) anos na área da assistência social, desenvolvendo atividades socioeducativas com crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, apoio pedagógico, cultural digital, esporte e lazer. O trabalho da **PASTORAL** contribui para a inserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional, possibilitando a ampliação do universo informacional e promovendo, também, a preparação e inserção dos beneficiados no mercado de trabalho.

O PLEITEAR é o Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social em parceria com as Forças Armadas Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, F orça Aérea Brasileira - e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMASDH. Com tais parceiros são promovidas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, esportes, cultura, lazer, estímulo à escolarização, encontros reflexivos e formativos de promoção humana, cultura cidadã, formação para geração formativa de renda e emprego e o trabalho social com as famílias. Em parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro/FIA é desenvolvido o Programa de Trabalho Protegido na Adolescência/PTPA em duas Organizações Militares, de forma virtual.

Segue anexo o "**Relatório de Atividades 2020**", da Pastoral do Menor, que demonstra a inquestionável eficácia atingida por aquela instituição na promoção e defesa da vida de crianças e adolescentes em estado de pobreza e em situação de risco social, participantes do PROFESP.

Com base nos esclarecimentos acima elencados e por considerar que o Projeto PLEITEAR exsurge como um viés colaborativo do PROFESP na cidade do Rio de Janeiro – RJ, o Departamento de Desporto Militar - DDM, órgão central de coordenação de nossa ação social no âmbito do **MD** decidiu celebrar o presente Termo Aditivo, principalmente por entender que a Pastoral do Menor reveste-se de importante parceira no processo de ampliação do PROFESP (vide anexo o "**Quadro Demonstrativo de Evolução do Número de Assistidos pelo PROFESP/PLEITEAR – 2019/2020"**), com vistas ao atingimento do número de 40.000 beneficiados até o final de 2021 como preconizam as diretrizes estabelecidas pelo Projeto PROFESP-PJP 40K, desafio lançado pelo Presidente da República em 5 de novembro de 2019, por ocasião da cerimônia de assinatura do Decreto 10.085/2019, que instituiu uma nova modelagem para o Programa Forças no Esporte – PROFESP e Projeto João do Pulo - PJP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apensado ao Acordo de Cooperação nº 2/2019 foi atualizado, em consonância com os parâmetros estabelecidos por este instrumento e cujos termos acatam os partícipes, contendo ações especificadas detalhadamente, em fases e etapas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MD** publicará este instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Exceto as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação **MD/PASTORAL/Nº 002/2019**, de 31 de julho de 2019.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, os partícipes e testemunhas assinam o presente termo, após lido e achado conforme, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Pelo Ministério da Defesa:

Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Menor:

HENRIQUE JORGE DIEGUES
Procurador

Testemunhas:

ROBERTO DE MORAES TAVARES
Gestor

FRANCISCO NORBERTO PINHEIRO FILHO
Fiscal Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Moraes Tavares**, **Gerente**, em 30/07/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NORBERTO PINHEIRO FILHO**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JORGE DIEGUES**, **Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **André Bastos Silva**, **Diretor**, em 30/07/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3867346** e o código CRC **A8ED04A7**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

PLANO DE TRABALHO - PT N° 16/ 2021 - CONTRAT

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Ministério da Defesa				**CNPJ/MF** 03.277.610/0001-25
Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco Q				
Cidade Brasília	**UF** DF	**CEP** 70049-900	**Telefone** (61) 3312-4336	**UG/Código de Gestão** 110404/0001
Nome do Representante Legal **André Bastos Silva**				
Documento de Identidade/ Órgão Expedidor 014.709.763-8 MD/EB	**Emissão** XXXXXXXX	**Função** Diretor do Departamento de Administração Interna		
Endereço Eletrônico deadi@defesa.gov.br				
Secretaria/Departamento Responsável pelo Acordo Divisão de Programas e Projetos Sociais pelo Esporte (DIPSE)/Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD)				
Posto/Função/Nome do Gestor do Projeto Roberto de Moraes Tavares				**RG/Órgão Expedidor** 026806802-0 MD/EB
Endereço Eletrônico roberto.tavares@defesa.gov.br	**Telefone Fixo** (61) 2023 5819	**Telefone Celular** (61) 98212-4120		

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Tipo **( ) Público (X) Privado**	**Nome/Razão Social** Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro-Pastoral do Menor		**CNPJ** nº 33.593.575/0001-14	
Endereço da Sede (Avenida, Rua, N°, Bairro) Rua Benjamin Constant, nº 23- Glória/Rio de Janeiro- RJ				
Cidade Rio de Janeiro	**UF** RJ	**CEP** 20.241-150	**(DDD) Telefone** (021) 2292-3132	**CPF** 329.892.027-49
Nome do Representante Legal Henrique Jorge Diegues				**Documento de Identidade/ Órgão Expedidor/ Emissão**

	03.775.560 - IFP/RJ

1. Concedente - é o órgão ou entidade (partícipe) que coloca à disposição do proponente o objeto acordado.

2. Proponente - é o órgão ou entidade (partícipe) que propõe o objeto acordado.

3. OBJETO

Dar continuidade às ações sociais conjuntas desenvolvidas pelo **MD** e a **PASTORAL**, previstas no Acordo de Cooperação Nº 02/2019, assinado em 31 de julho de 2019, em conjugação de esforços, para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na rede de ensino regular, contemplando, prioritariamente os casos de vulnerabilidade social, tudo por meio de salutares ações educacionais, esportivas e físicas, atendidas pelo Programa Forças no Esporte (PROFESP) em total sinergia com o Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social / PLEITEAR da Pastoral do Menor.

4. OBJETIVO

Desenvolver o senso de cidadania no público-alvo, por meio das atividades educacionais e socialmente inclusivas, ínsitas no objeto, a fim de conscientizar os beneficiados sobre os valores éticos, morais e disciplinares necessários à vida em sociedade, utilizando-se da expertise militar, em harmonia com as diretrizes pedagógicas do PROFESP conduzidos pelo **MD** e do Projeto PLEITEAR conduzido pela **PASTORAL**.

5. EXECUÇÃO

5.1. O órgão central de coordenação do PROFESP, no âmbito do **MD**, é o Departamento de Desporto Militar – DDM, vinculado, por sua vez, à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – SEPESD, razão pela qual deterá a competência para proceder gestões junto à **PASTORAL**, visando a execução do presente **TERMO ADITIVO**.

5.2. As atividades do PROFESP/PLEITEAR ocorrerão nas Organizações Militares (OM) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, devendo ser respeitadas as restrições de serviço e de segurança, especialmente quanto aos horários, aos acessos e às limitações concernentes às instalações utilizadas para realização de refeições, prática de atividades desportivas e atividades diversas.

5.3. Em casos excepcionais, as realizações das ações sociais conduzidas pelo PROFESP/PLEITEAR poderão ocorrer em local diverso, mediante ajuste prévio entre o comando da OM e o representante local ou regional da **PASTORAL**.

5.4. As ações que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar a funcionalidade regular do Programa, somente poderão ser implantadas por decisão conjunta entre o **MD** e a **PASTORAL**.

5.5. Os atos de divulgação e publicidade dessa ação social conjunta são prerrogativas que assistem ao **MD** e à **PASTORAL**, em igualdade de condições, acordados entre ambos, sendo respeitadas as peculiaridades de cada entidade.

5.6. Para o desenvolvimento de ações no âmbito do programa, o **MD** e a **PASTORAL** poderão buscar o apoio de outras entidades, respeitadas as condições do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº02/2019** e do **TERMO ADITIVO Nº01/21**, mediante prévia e expressa anuência do outro partícipe.

6. FUNCIONALIDADE

6.1. A implantação e o desenvolvimento das atividades do PROFESP/PLEITEAR serão operacionalizados por meio das seguintes ações de natureza interdependentes, desenvolvidas no contra-turno escolar:

6.1.1. Desenvolvimento de valores sociais e cidadania;

6.1.2. Redução da exposição aos riscos sociais;

6.1.3. Desenvolvimento da capacidade física e da habilidade motora;

6.1.4. Apoio com reforço educacional, cultural e social;

6.1.5. Apoio com reforço e segurança alimentar; e

6.1.6. Revelação de talentos.

6.1.7. As ações conduzidas pelo PROFESP/PLEITEAR terão como suporte a utilização das instalações e dos equipamentos esportivos, da infraestrutura e da logística disponíveis nas Organizações Militares das Forças Armadas participantes do Programa, por intermédio dos Núcleos de Atividade Esportiva (NAE), que funcionarão em parceria com a comunidade, a iniciativa privada, os demais segmentos do poder público e privado e o sistema esportivo organizado civil e militar.

7. JUSTIFICATIVA

A junção entre a sistemática de funcionamento do PROFESP e a notória experiência em ações inclusivas angariada pela **PASTORAL,** por intermédio do PLEITEAR, ao longo da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019**, assinado em 31 de julho de 2019, promove a cidadania dos segmentos mais vulneráveis da população assistida. Os Programas constituem-se de um importante instrumento destinado a combater os riscos sociais vivenciados na atualidade por crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, oferecendo-lhes atividades educativas, recreativas e lúdicas, além de reforço alimentar e disponibilidade de profissionais da área de saúde para avaliações semestrais. Garante, também, o atendimento emergencial de beneficiados, conjugando educação, saúde, cultura, esporte e lazer para promover a inclusão.

8. FASES

8.1. Ações preliminares - o trabalho iniciar-se-á com a mobilização das comunidades vizinhas às OM onde serão implantados os futuros núcleos do PROFESP/PLEITEAR, sendo divulgada a proposta pela Pastoral, que selecionará as crianças e os adolescentes, em observância aos critérios do programa.

8.2. Seleção - caberá aos Agentes da Pastoral e equipe técnica do PLEITEAR o encaminhamento e a avaliação do perfil social e econômico das crianças e adolescentes que4 participarão das atividades, em caráter voluntário, oriundos de comunidades próximas às áreas de vulnerabilidade social. Os selecionados, com o consentimento de seus pais ou responsáveis, participarão das atividades no período diurno, em estrita observância aos preceitos preconizados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.3. Avaliação - a avaliação do perfil social e econômico das crianças e adolescentes submetidos ao processo de seleção será realizada por meio da análise da documentação familiar e questões subjetivas.

8.4. Recepção - as crianças e adolescentes que participarão do programa serão recepcionados, devidamente acompanhados por seus pais ou responsáveis e pela equipe de coordenação do núcleo do PROFESP/PLEITEAR, quando receberão instruções acerca do desenvolvimento do programa, tais como: atividades previstas, horários, normas pertinentes à frequência, advertências, suspensão, desligamentos, entre outras, além da ênfase quanto ao caráter de voluntariado da inscrição.

8.5. Execução das atividades previstas - além das atividades físicas, educacionais e culturais previstas para serem ministradas, os beneficiados participarão, também, das cerimônias e atividades cívico-militares realizadas nas OM, acompanhando a rotina castrense ali desenvolvida, naquilo que couber, com a finalidade de internalizar valores e atributos indispensáveis à vida em sociedade.

9. ATRIBUIÇÕES DO MD

9.1. Planejar e coordenar o desenvolvimento das atividades físicas, ocupacionais, de ensino e socioeducativas, visando alcançar os objetivos propostos pelo PROFESP em sinergia com o PLEITEAR;

9.2. Atender as orientações e determinações das Varas da *Infância*, da *Juventude e do Idoso, no Estado do Rio de Janeiro*, bem como as instruções da **PASTORAL**, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período de realização das atividades previstas nos citados programas;

9.3. Proporcionar apoio médico e odontológico em nível ambulatorial, para atendimento às necessidades emergenciais dos beneficiados durante o período em que se encontrem no cumprimento das atividades previstas nos citados programas;

9.4. Prover os beneficiados do PROFESP/PLEITEAR com alimentação e uniformes; e

9.5. Providenciar a adesão dos beneficiados ao seguro de acidentes pessoais para crianças e adolescentes assistidos por programas sociais das Forças Armadas, antes do início das atividades previstas nos planejamentos pedagógicos de núcleo (PPN).

10. ATRIBUIÇÕES DA PASTORAL

10.1. Selecionar, prioritariamente, junto às comunidades mais próximas às OM onde serão desenvolvidas atividades dos PROFESP/PLEITEAR, as crianças e os adolescentes, matriculados na rede regular de ensino e em situação de vulnerabilidade social;

10.2. Atender as orientações e determinações das Varas da *Infância,* da *Juventude e do Idoso, no* Estado do Rio de Janeiro, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período em que se encontrarem na prática das atividades previstas nos citados programas;

10.3. Fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP onde serão desenvolvidas atividades do PLEITEAR, com até 15 (quinze) dias de antecedência, os documentos necessários à participação das crianças e adolescentes no programa, no que for aplicável, tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, comprovante de matrícula na rede regular de ensino, entre outros;

10.4. Informar à coordenação dos núcleos do PROFESP onde ocorrerão as atividades do PLEITEAR, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na realização dos eventos;

10.5. Fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP participantes dos programas, informações do educador social e/ou Agente da Pastoral envolvido nas ações conjuntas e, também, do seu substituto eventual, tais como: endereço, telefone para contato, e-mail, entre outros, para que sejam encaminhadas as informações necessárias para a resolução de problemas subitâneos;

10.6. Zelar pelos direitos e obrigações das crianças e adolescentes beneficiados em virtude deste acordo, na conformidade da legislação aplicada ao caso, em especial o ECA;

10.7. Disponibilizar à coordenação dos núcleos do PROFESP participantes dos programas, um profissional de serviço social para supervisionar as ações socioeducacionais e de cidadania, desenvolvidas para atender as necessidades apresentadas, de acordo com a disponibilidade da **PASTORAL**;

10.8. Disponibilizar, quando possível, oportunidades aos beneficiados pela ação social conjunta, inserção no mundo digital, com vistas à preparação para o mercado de trabalho; e

10.9. Disponibilizar, quando possível, cursos de capacitação profissional ao público-alvo dos núcleos do PROFESP, onde desenvolver-se-ão atividades do PLEITEAR, aproveitando as especificidades funcionais de cada OM, responsáveis pelos respectivos núcleos.

11. ATRIBUIÇÕES DO MD EM CONJUNTO COM A PASTORAL

11.1. Acompanhar por meio de reuniões mensais, o andamento das ações sociais conjuntas, visando avaliar e redirecionar, caso necessário, as atividades pedagógicas e socioeducativas previstas, como também criar instrumentos de mensuração dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade das citadas atividades;

11.2. Buscar novas parcerias e convênios, com a finalidade de melhorar o atendimento aos beneficiados pelas citadas ações sociais conjuntas; e

11.3. Estabelecer, de forma conjunta, as ações institucionais de divulgação e exploração de imagem decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**.

12. APROVAÇÃO PELO PROPONENTE E CONCEDENTE

Pelo Ministério da Defesa:

Gen Bda ANDRÉ BASTOS SILVA
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Menor:

HENRIQUE JORGE DIEGUES
Procurador

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JORGE DIEGUES**, **Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **André Bastos Silva**, **Diretor**, em 30/07/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3867516** e o código CRC **9B307D62**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE E PROJETO JOÃO DO PULO

PROCESSO: 60501.000160/2019-58

TERMO ADITIVO N° 02/2023/DPS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA - MD E A MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - PASTORAL DO MENOR.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA, doravante denominado MD,** inscrito no CNPJ sob o n° 03.277.610/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representada pelo Senhor Diretor de Projetos Sociais (DPS/MD), **WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO**, nomeado pela Portaria GM-MD nº 331, de 05 de abril de 2022 (publicada no DOU nº 65, de 05/04/2022, Seção 2, página 1), delegação de competência advinda da Portaria SEPESD/SG-MD nº 2.146, de 13 de abril de 2022 (publicada no DOU n° 73, de 18/04/2022, Seção 1, página 126), portador da Carteira de Identidade n° 011.236.592-9 MD/EB e CPF nº 654.396.517-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO - PASTORAL DO MENOR**, doravante denominada **PASTORAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua da Glória, nº 446, Glória-Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.593.575/0001-14, neste ato representada por seus procuradores, o Senhor **FELIPE LIMA PIRES**, portador da Carteira de Habilitação nº 041.065.101-50, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 102.778.077-60, residente e domiciliado na Praça da Fé, s/n – Bangu – Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Procuração Pública contida na **CERTIDÃO - Livro nº 4475, folhas nº 198,** Ato nº 120 – **CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**, sito à Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e o Senhor **IONALDO PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Habilitação nº 033.541.351-90, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 595.145.824-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Otaviano, 99 - Copacabana – Rio de Janeiro/RJ, nos termos da Procuração Pública contida na **CERTIDÃO - Livro nº 4723, folhas nº 49,** Ato nº 22 - Traslado – **CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**, sito à Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos, tendo em vista o que consta no Processo nº 60501.000160/2019-58, em observância às disposições da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, art. 55 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivos regulamentos, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e arts. 21 e 43, I, "c" do Decreto nº 8.726, de 24 de abril de 2016; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Subsidiariamente: Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 10.085, de 5 de novembro de 2019; Portaria SEDH nº 2.344, de 3 de novembro de 2010; Acordo de Cooperação MD/Pastoral do Menor/Nº 002/2019, de 31 de julho de 2020; e demais normas legais, no que for aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto dessa avença a manutenção da ampla cooperação entre o **MD** e a **PASTORAL**, em

etária do seis aos dezoito anos, regularmente matriculados na rede regular de ensino, contemplando, prioritariamente, os casos de vulnerabilidade social, tudo por meio de salutares ações educacionais, esportivas e físicas, atendidas pelo Programa Forças no Esporte (PROFESP), em total sinergia com o PROJETO PLEITEAR - Plano Emergencial de Atendimento ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social, da **PASTORAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E RESULTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este Termo Aditivo tem como propósito prorrogar o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 002/2019 por mais 12 (doze) meses, **de 30/07/2023 até 30/07/2024,** conforme prevê o inciso VI do caput do art 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no qual estabelece o prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos. O referido Acordo expirará em 2024.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - RESULTADOS

A Pastoral do Menor - Rio de Janeiro atua há 38 (trinta e oito) anos na área da assistência social, desenvolvendo atividades socioeducativas com crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, apoio pedagógico, cultural digital, esporte e lazer. O trabalho da **PASTORAL** contribui para a inserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional, possibilitando a ampliação do universo informacional e promovendo, também, a preparação e inserção dos beneficiados no mercado de trabalho.

O PLEITEAR é o Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social em parceria com as Forças Armadas Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira - e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/SMASDH.

Com tais parceiros são promovidas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, esportes, cultura, lazer, estímulo à escolarização, encontros reflexivos e formativos de promoção humana e cultura cidadã, com vistas ao atingimento do número de até **4.000** beneficiados até o final de 2024 na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Excetuando-se os prazos de vigência, conservam-se inalteradas as demais informações do Plano de Trabalho apensado ao o Acordo de Cooperação nº 2/2019, com cujos termos acatam os partícipes, contendo ações especificadas detalhadamente, em fases e etapas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **MD** publicará este instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Exceto as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação **MD/PASTORAL/Nº 002/2019**, de 30 de julho de 2019.

Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, os partícipes e testemunhas assinam o presente termo, após lido e achado conforme, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Assinaturas:

Pelo DPS:

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais

Pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Menor:

IONALDO PEREIRA DA SILVA
Procurador

FELIPE LIMA PIRES
Procurador

Testemunhas:

ERIWELTON FERREIRA DE FRANÇA - Cel (EB)
Gestor

MARCOS DANTAS ALVES - ST (EB)
Fiscal de Contrato

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lima Pires**, **Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Dantas Alves**, **Assistente Técnico(a) Militar**, em 28/07/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Eriwelton Ferreira de França**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ionaldo Pereira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6227461** e o código CRC **41139543**.

Criado por lourenaldo.alves, versão 40 por Egler.araujo em 13/07/2023 18:10:21.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERALSECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DO PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE E PROJETO JOÃO DO PULO

PLANO DE TRABALHO - PT N° 2/ 2023 - CGPROFESP/PJP

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Ministério da Defesa				**CNPJ/MF** 03.277.610/0001-25
Endereço Esplanada dos Ministérios – Bloco O, Anexo 1, 5º andar, sala 525.				
Cidade Brasília	**UF** DF	**CEP** 70049-900	**Telefone** (61) 3312-4441	**UG/Código de Gestão** 110404/0001
Nome do Representante Legal **William Georges Felippe Abrahão**				
Documento de Identidade/Órgão Expedidor 011.236.592-9 MD/EB		**Emissão** XXXXXXXX	**Função** Diretor do Departamento de Projetos Sociais	
Endereço Eletrônico william.abrahao@defesa.gov.br				
Coordenador Geral Responsável pelo Acordo de Cooperação Cel (EB) Eriwelton Ferreira de França				
Posto/Função/Nome do Gestor do Projeto Cel (EB) Eriwelton Ferreira de França				**RG/Órgão Expedidor** 020390684-7 MD/EB
Endereço Eletrônico eriwelton.franca@defesa.gov.br		**Telefone Fixo** (61) 2023 5134		**Telefone Celular** (61) 982856160

2. DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Tipo **( ) Público (X) Privado**		**Nome/Razão Social** Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro-Pastoral do Menor		**CNPJ** nº 33.593.575/0001-14
Endereço da Sede (Avenida, Rua, N°, Bairro) Rua Benjamin Constant, nº 23- Glória/Rio de Janeiro- RJ				
Cidade Rio de Janeiro	**UF** RJ	**CEP** 20.241-150	**(DDD) Telefone** (021) 2292-3132	**CPF** 329.892.027-49
Nome do Representante Legal Ionaldo Pereira da Silva				**Documento de Identidade/ Órgão Expedidor/ Emissão** 03354135190 - DETRAN/RJ
Nome do Representante Legal Felipe Lima Pires				**Documento de Identidade/ Órgão Expedidor/ Emissão** 04106510150 - DETRAN/RJ

1. Concedente - é o órgão ou entidade (partícipe) que coloca à disposição do proponente o objeto acordado.
2. Proponente - é o órgão ou entidade (partícipe) que propõe o objeto acordado.

3. OBJETO

Dar continuidade às ações sociais conjuntas desenvolvidas pelo **MD** e a **PASTORAL**, previstas no Acordo de Cooperação Nº 02/2019, assinado em 31 de julho de 2019, em conjugação de esforços, para promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes na faixa etária dos 6 (seis) aos 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados na rede de ensino regular, contemplando, prioritariamente os casos de vulnerabilidade social, tudo por meio de salutares ações educacionais, esportivas e físicas, atendidas pelo Programa Forças no Esporte (PROFESP) em total sinergia com o Projeto de Atendimento à Criança e ao Adolescente em Situação de Vulnerabilidade Social / PLEITEAR da Pastoral do Menor.

Desenvolver o senso de cidadania no público-alvo, por meio das atividades educacionais e socialmente inclusivas, ínsitas no objeto, a fim de conscientizar os beneficiados sobre os valores éticos, morais e disciplinares necessários à vida em sociedade, utilizando-se da expertise militar, em harmonia com as diretrizes pedagógicas do PROFESP conduzidos pelo **MD** e do Projeto PLEITEAR conduzido pela **PASTORAL**.

5. EXECUÇÃO

5.1. O órgão central de coordenação do PROFESP, no âmbito do **MD**, é o Departamento de Projetos Sociais – DPS, vinculado, por sua vez, à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – SEPESD, razão pela qual deterá a competência para proceder gestões junto à **PASTORAL**, visando a execução do presente **TERMO ADITIVO**.

5.2. As atividades do PROFESP/PLEITEAR ocorrerão nas Organizações Militares (OM) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, devendo ser respeitadas as restrições de serviço e de segurança, especialmente quanto aos horários, aos acessos e às limitações concernentes às instalações utilizadas para realização de refeições, prática de atividades desportivas e atividades diversas.

5.3. Em casos excepcionais, as realizações das ações sociais conduzidas pelo PROFESP/PLEITEAR poderão ocorrer em local diverso, mediante ajuste prévio entre o comando da OM e o representante local ou regional da **PASTORAL**.

5.4. As ações que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar a funcionalidade regular do Programa, somente poderão ser implantadas por decisão conjunta entre o **MD** e a **PASTORAL**.

5.5. Os atos de divulgação e publicidade dessa ação social conjunta são prerrogativas que assistem ao **MD** e à **PASTORAL**, em igualdade de condições, acordados entre ambos, sendo respeitadas as peculiaridades de cada entidade.

5.6. Para o desenvolvimento de ações no âmbito do programa, o **MD** e a **PASTORAL** poderão buscar o apoio de outras entidades, respeitadas as condições do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº02/2019** e do **TERMO ADITIVO Nº02/23**, mediante prévia e expressa anuência do outro partícipe.

6. FUNCIONALIDADE

6.1. A implantação e o desenvolvimento das atividades do PROFESP/PLEITEAR serão operacionalizados por meio das seguintes ações de natureza interdependentes, desenvolvidas no contraturno escolar:

6.1.1. Desenvolvimento de valores sociais e cidadania;

6.1.2. Redução da exposição aos riscos sociais;

6.1.3. Desenvolvimento da capacidade física e da habilidade motora;

6.1.4. Apoio com reforço educacional, cultural e social;

6.1.5. Apoio com reforço e segurança alimentar; e

6.1.6. Revelação de talentos.

6.1.7. As ações conduzidas pelo PROFESP/PLEITEAR terão como suporte a utilização das instalações e dos equipamentos esportivos, da infraestrutura e da logística disponíveis nas Organizações Militares das Forças Armadas participantes do Programa, por intermédio dos Núcleos de Atividade Esportiva (NAE), que funcionarão em parceria com a comunidade, a iniciativa privada, os demais segmentos do poder público e privado e o sistema esportivo organizado civil e militar.

7. JUSTIFICATIVA

A junção entre a sistemática de funcionamento do PROFESP e a notória experiência em ações inclusivas angariada pela **PASTORAL,** por intermédio do PLEITEAR, ao longo da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019**, assinado em 31 de julho de 2019, promove a cidadania dos segmentos mais vulneráveis da população assistida. Os Programas constituem-se de um importante instrumento destinado a combater os riscos sociais vivenciados na atualidade por crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, oferecendo- lhes atividades educativas, recreativas e lúdicas, além de reforço alimentar e disponibilidade de profissionais da área de saúde para avaliações semestrais. Garante, também, o atendimento emergencial de beneficiados, conjugando educação, saúde, cultura, esporte e lazer para promover a inclusão.

8. FASES

8.1. Ações preliminares - o trabalho iniciar-se-á com a mobilização das comunidades vizinhas às OM onde serão implantados os futuros núcleos do PROFESP/PLEITEAR, sendo divulgada a proposta pela Pastoral, que selecionará as crianças e os adolescentes, em observância aos critérios do programa.

8.2. Seleção - caberá aos Agentes da Pastoral e equipe técnica do PLEITEAR o encaminhamento e a avaliação do perfil social e econômico das crianças e adolescentes que participarão das atividades, em caráter voluntário, oriundos de comunidades próximas às áreas de vulnerabilidade social. Os selecionados, com o consentimento de seus pais ou responsáveis, participarão das atividades no período diurno, em estrita observância aos preceitos preconizados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

8.3. Avaliação - a avaliação do perfil social e econômico das crianças e adolescentes submetidos ao processo de seleção será realizada por meio da análise da documentação familiar e questões subjetivas.

8.4. Recepção - as crianças e adolescentes que participarão do programa serão recepcionados, devidamente acompanhados por seus pais ou responsáveis e pela equipe de coordenação do núcleo do PROFESP/PLEITEAR, quando receberão instruções acerca do desenvolvimento do programa, tais como: atividades previstas, horários, normas pertinentes à frequência, advertências, suspensão, desligamentos, entre outras, além da ênfase quanto ao caráter de voluntariado da inscrição.

8.5. Execução das atividades previstas - além das atividades físicas, educacionais e culturais previstas para serem ministradas, os beneficiados participarão, também, das cerimônias e atividades cívico-militares realizadas nas OM, acompanhando a rotina castrense ali desenvolvida, naquilo que couber, com a finalidade de internalizar valores e atributos indispensáveis à vida em sociedade.

9. ATRIBUIÇÕES DO MD

9.1. Planejar e coordenar o desenvolvimento das atividades físicas, ocupacionais, de ensino e socioeducativas, visando alcançar os objetivos propostos pelo PROFESP em sinergia com o PLEITEAR;

9.2. Atender as orientações e determinações das Varas da *Infância*, da *Juventude e do Idoso, no Estado do Rio de Janeiro*, bem como as instruções da **PASTORAL**, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período de realização das atividades previstas nos citados programas;

9.3. Proporcionar apoio médico e odontológico em nível ambulatorial, para atendimento às necessidades emergenciais dos beneficiados durante o período em que se encontrem no cumprimento das atividades previstas nos citados programas;

9.4. Prover os beneficiados do PROFESP/PLEITEAR com alimentação e uniformes; e

9.5. Providenciar a adesão dos beneficiados ao seguro de acidentes pessoais para crianças e adolescentes assistidos por programas sociais das Forças Armadas, antes do início das atividades previstas nos planejamentos pedagógicos de núcleo (PPN).

10.1. Selecionar, prioritariamente, junto às comunidades mais próximas às OM onde serão desenvolvidas atividades dos PROFESP/PLEITEAR, as crianças e os adolescentes, matriculados na rede regular de ensino e em situação de vulnerabilidade social;

10.2. Atender as orientações e determinações das Varas da *Infância,* da *Juventude e do Idoso, no* Estado do Rio de Janeiro, referentes ao trato com crianças e adolescentes, durante o período em que se encontrarem na prática das atividades previstas nos citados programas;

10.3. Fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP onde serão desenvolvidas atividades do PLEITEAR, com até 15 (quinze) dias de antecedência, os documentos necessários à participação das crianças e adolescentes no programa, no que for aplicável, tais como: certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF, comprovante de matrícula na rede regular de ensino, entre outros;

10.4. Informar à coordenação dos núcleos do PROFESP onde ocorrerão as atividades do PLEITEAR, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na realização dos eventos;

10.5. Fornecer à coordenação dos núcleos do PROFESP participantes dos programas, informações do educador social e/ou Agente da Pastoral envolvido nas ações conjuntas e, também, do seu substituto eventual, tais como: endereço, telefone para contato, e-mail, entre outros, para que sejam encaminhadas as informações necessárias para a resolução de problemas subitâneos;

10.6. Zelar pelos direitos e obrigações das crianças e adolescentes beneficiados em virtude deste acordo, na conformidade da legislação aplicada ao caso, em especial o ECA;

10.7. Disponibilizar à coordenação dos núcleos do PROFESP participantes dos programas, um profissional de serviço social para supervisionar as ações socioeducacionais e de cidadania, desenvolvidas para atender as necessidades apresentadas, de acordo com a disponibilidade da **PASTORAL**;

10.8. Disponibilizar, quando possível, oportunidades aos beneficiados pela ação social conjunta, inserção no mundo digital, com vistas à preparação para o mercado de trabalho; e

10.9. Disponibilizar, quando possível, cursos de capacitação profissional ao público-alvo dos núcleos do PROFESP, onde desenvolver-se- ão atividades do PLEITEAR, aproveitando as especificidades funcionais de cada OM, responsáveis pelos respectivos núcleos.

11. ATRIBUIÇÕES DO MD EM CONJUNTO COM A PASTORAL

11.1. Acompanhar por meio de reuniões bimensais, o andamento das ações sociais conjuntas, visando avaliar e redirecionar, caso necessário, as atividades pedagógicas e socioeducativas previstas, como também criar instrumentos de mensuração dos parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade das citadas atividades;

11.2. Buscar novas parcerias e convênios, com a finalidade de melhorar o atendimento aos beneficiados pelas citadas ações sociais conjuntas; e

11.3. Estabelecer, de forma conjunta, as ações institucionais de divulgação e exploração de imagem decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**.

12. APROVAÇÃO PELO PROPONENTE E CONCEDENTE

Pelo Departamento de Projetos Sociais:

WILLIAM GEORGES FELIPPE ABRAHÃO
Diretor do Departamento de Projetos Sociais

Pelo Coordenador do PROFESP/PJP

ERIWELTON FERREIRA DE FRANÇA - Cel (EB)
Coordenador-Geral do Programa Forças no Esporte e Projeto João do Pulo

Pela Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro - Pastoral do Menor:

FELIPE LIMA PIRES
Procurador

IONALDO PEREIRA DA SILVA
Procurador

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Felipe Lima Pires**, **Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Eriwelton Ferreira de França**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ionaldo Pereira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6227475** e o código CRC **8A251BC0**.

Criado por lourenaldo.alves, versão 29 por Egler.araujo em 13/07/2023 17:22:02.